

**TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO****Anúncio n.º 9291/2009****Processo: 309/07.2TBCBC-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**Administrador Insolvência: José António Ferreira de Barros  
Insolvente: Massa Insolvente Transportes Pedraça, L.<sup>da</sup>

A Dr(a). Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Massa Insolvente Transportes Pedraça, L.<sup>da</sup>, Endereço: Ponte Velha, Pedraça, 4860-000 Cabeceiras de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 555037

Data: 12-11-2009. — A Juíza de Direito, Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes. — O Oficial de Justiça, Isabel Bizarro.

302581302

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 9292/2009****Processo: 4538/09.6TBGMR  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Elsa Vieira Gonçalves Unipessoal L.<sup>da</sup> Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 16-11-2009, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Elsa Vieira Gonçalves Unipessoal L.<sup>da</sup>, NIF — 506893243, Endereço: Com Sede Na Praceta Arménio Caldas, n.º 50, 1.º, São Miguel das Caldas de Vizela, 4815-000 Vizela, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Elsa Maria Vieira Gonçalves, NIF — 186092911, Endereço: Av. Manuel Dias Machado, n.º 24, Freguesia de S. Martinho do Campo, 4780-000 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Drº Frente, 4435-006 Rio Tinto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE. Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE: A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando

obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE. N/Referência: 6427205.

Data: 19-11-2009. — O Juiz de Direito, Dr. Filipe César Marques. — O Oficial de Justiça, Almesinda Freitas R. Macedo.

302607036

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 9293/2009****Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
n.º 4008/09.2TBGMR**Insolvente: Desiambre — Fabricação de Calçado, L.<sup>da</sup>.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 16-11-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Desiambre — Fabricação de Calçado, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503152072, com sede na Rua de Portos Júnior, Infias, 4815-096 Vizela.

São administradores da devedora: Maria de Fátima Magalhães da Silva Monteiro, endereço no lugar de Montinho, Regilde, 4815-621 Felgueiras, e Maria Aldira Sampaio da Silva Monteiro, endereço no lugar de Devesas, Infias, 4815 Vizela, às quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Elisabete Gonçalves Pereira, com domicílio na Avenida de Londres — Praça Londrina, Urb. dos Pombais, bloco B-3, sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-